



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO –
SETOR DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA VIDA RELUZ PARA O EVENTO CORPUS CHRISTI, A SER REALIZADO NO DIA 19/06/25 COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1H30MIN.

Contrato nº 54/2025

Processo Administrativo nº 6562/2025 – Inexigibilidade nº 25/2025

Valor total: R\$ 70.000,00.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, Centro, na Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, neste ato representado por **ODIRLEI JOSÉ FELIX**, Prefeito Municipal, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 26.285.523-9 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 185.008.458-05, doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO ALBERIONE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.: 53.781.423/0004-03, com sede na Rua Botucatu, nº 171, Sala 16 Andar 1, Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP: 04.023-060, neste ato representada por **ELIANE APARECIDA DEPRÁ**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.: 39.363.806-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº.: 099.864.338-60, com endereço na Rua Botucatu, nº 171, Sala 16 Andar 1, Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP: 04.023-060, citada adiante designada como **CONTRATADA**, têm entre si, de acordo com os elementos constantes na Inexigibilidade nº. 25/2025 – Processo Administrativo nº. 6562/2025, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Show Artístico com a banda Vida Reluz para o evento Corpus Christi, a ser realizado no dia 19/06/25 com duração de aproximadamente 1h30min, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta reais), no qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	serviço	01	Contratação de Show Artístico Musical da banda Vida Reluz para o evento Corpus Christi 2025, a ser realizado no dia 19/06/25 com duração de aproximadamente 1h30min.	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

3.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:



3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. A autorização de contratação direta;

3.2.3. A Proposta do contratado;

3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato e anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento, por meio de ordem bancária, integralmente, na data de 23/06/25, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O **CONTRATANTE** fará as retenções caso seja aplicável, os valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à **CONTRATADA**.

6.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme funcional programática 13.392.0004.2031, categoria econômica 3.3.90.39.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.9.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.9.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.9.3. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.9.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Compõe obrigações do Contratante também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Compõe obrigações do Contratado também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);;

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Multa:

a. Para infrações descritas na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será no equivalente a 2 (duas) vezes o valor total do contrato, independente de prévia notificação.

b. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

c. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

d. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação da sanção prevista neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,





com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização





ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e, ainda, por demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

O presente contrato foi digitado pelo funcionário Luis Filipe Biason Rodrigues, matrícula 8066, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.

São Manuel, 26 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL
CONTRATANTE
ODIRLEI JOSÉ FELIX
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO ALBERIONE
CONTRATADA
ELIANE APARECIDA DEPRÁ
Representante Legal

Ciente: Bruno Dallacqua Balestrero
Gestor do Contrato

Nome: Haline Maria F. C. Clerici
RG nº: 40.480.206-0

Nome: Luis Filipe Biason Rodrigues
RG nº: 47.152.508-X





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6562/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

GESTOR DO CONTRATO: Bruno Dallacqua Balestrero

RESPONSÁVEL PELO ATO: ODIRLEI JOSÉ FELIX

CONTRATADA: INSTITUTO ALBERIONE

OBJETO: Tem como objeto a Contratação de Show Artístico com a banda Vida Reluz para o evento Corpus Christi, a ser realizado no dia 19/06/25 com duração de aproximadamente 1h30min.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, 26 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:

Nome: ODIRLEI JOSÉ FELIX

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 185.008.458-05

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ODIRLEI JOSÉ FELIX

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 185.008.458-05





MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO –
SETOR DE CONTRATOS**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: ODIRLEI JOSÉ FELIX

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 185.008.458-05

CONTRATADA:

Nome: ELIANE APARECIDA DEPRÁ

Cargo: Diretora Local

CPF: 099.864.338-60

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ODIRLEI JOSÉ FELIX

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 185.008.458-05

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Bruno Dallacqua Balestrero

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 368.709.498.75



[municipiodesaomanuel](#)

[municipiodesaomanuel](#)

contratos@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por ELIANE APARECIDA DEPRÁ (Rubrica), Bruno Dallacqua Balestrero (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha), Haline Maria Furgeri Chico Clerici (Senha), Luis Filipe Biason Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?020a3c9a5-421e-4b15-be83-255fe654e156>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO –
SETOR DE CONTRATOS**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CNPJ Nº: 46.634.523/0001-90

CONTRATADA: INSTITUTO ALBERIONE

CNPJ Nº: 53.781.423/0004-03

CONTRATO Nº: 54/2025

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da sua eficácia.

OBJETO: Tem por objeto a Contratação de Show Artístico com a banda Vida Reluz para o evento Corpus Christi, a ser realizado no dia 19/06/25 com duração de aproximadamente 1h30min.

VALOR: R\$ 70.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, 26 de maio de 2025.

ODIRLEI JOSÉ FELIX
Prefeito Municipal
gabinete@saomanuel.sp.gov.br



[municipiodesaomanuel](#)

[municipiodesaomanuel](#)

contratos@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por ELIANE APARECIDA DEPRÁ (Rubrica), Bruno Dallacqua Balestrero (Senha), ODIRLEI JOSÉ FELIX (Senha), Haline Maria Furgeri Chico Clerici (Senha), Luis Filipe Biason Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?02a3c9a5-421e-4b15-be83-255fe654e156>

Termo de Referência 178/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
178/2025	987103-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL - SP	JANAINA RODRIGUES DE SOUZA FRANCO	11/05/2025 14:43 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		6562/2025

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de Show Artístico Musical com a banda Vida Reluz, para o evento Corpus Christi, a ser realizado dia 19/06/25 no Município de São Manuel.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Show Artístico Musical da banda Vida Reluz para o evento Corpus Christi 2025, a ser realizado no dia 19/06/25 com duração de aproximadamente 1h30min.	-	serv.	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4.O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da sua eficácia, qual seja, a data da publicação do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Assinado por ELIANE APARECIDA DEPRÁ (Rubrica), Bruno Dallacqua Balestrero (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha), Haline Maria Furgeri Chico Clerici (Senha), Luis Filipe Biason Rodrigues (Senha) Assinado por JANEIROS DE SOUZA FRANCO (Senha), Ana Cláudia Destro Zapparolli (Senha) nos termos da lei 14.063/2020. Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?020030920-0200-4045-be83-735705544956

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de vistoria pra a contratação em questão.



5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Contratação de Show Artístico Musical com a banda Vida Reluz, para o evento Corpus Christi, a ser realizado dia 19/06/25 com horário previsto para às 17:00 horas (após término da procissão religiosa) e com duração de aproximadamente 1h30min, no Trajeto de Corpus Christi à Rua 07 de Setembro, no Centro em frente a Igreja Matriz.

5.2. No caso de atraso para início do show por parte da contratada, será aplicada multa de 5% do valor da contratação a cada hora de atraso.

5.3. Responsabilidade da Contratada

Cachê da banda e colaboradores;

Diárias de alimentação de toda a equipe e banda;

Transporte da banda e equipe ida e volta até a cidade;

Hospedagem para todos os integrantes da banda;

Nota fiscal:

Assumir total responsabilidade sobre danos experimentados pela sua equipe, decorrentes de acidentes ocorridos durante o preparo e/ou realização da apresentação, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade, seja de natureza civil, criminal e/ou trabalhista;

Apresentar o show e os equipamentos constantes na proposta encaminhada ao CONTRATANTE e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

5.4. Responsabilidade da Contratante

Disponibilização de equipe de segurança não armada;

Disponibilização de espaço e palco para a realização de apresentação musical;

Disponibilização de equipamentos de som e iluminação;

Camarim, estrutura e abastecimento conforme lista a ser enviada;

Disponibilização de estrutura local para acontecimento do evento;



Recolhimento da arrecadação do ECAD;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A garantia será prestada com vistas a manter os serviços/equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONFORME DECRETO Nº 4140 DE 12 DE JANEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Art. 2.º Os gestores e fiscais de contratos, e os respectivos substitutos quando houver, serão representantes das Diretorias demandantes ou que iniciou o processo licitatório, designados pelo Prefeito ou pelo ordenador da despesa.

§ 1º: Cabe aos gestores acompanharem a execução do contrato e aos fiscais promover o fiel acompanhamento e fiscalização dos contratos no campo administrativo, operacional e setorial, conforme o caso.

§ 2º. A Seção de Contratos, ao analisar o processo de contratação, obrigatoriamente notificará a autoridade prevista no caput da ausência da indicação do(s) fiscal(is), caso esta não tenha indicado no envio do Documento de Formalização de Demanda, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

Art. 3.º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros componentes do quadro da própria Administração Pública Municipal ou por esta contratado.

Art. 4.º Não serão designados agentes públicos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando da impossibilidade fática, situação em que os órgãos de controle de primeira e segunda linha serão mais analíticos.

Art. 5.º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa dos fiscais, de acordo com as seguintes disposições: Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização

I- técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros:



II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos especialmente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e o fiscal de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o § 1º deste art. serão considerados:

,I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – O quantitativo de contratos por agente público;

IV – A capacidade para o desempenho das atividades

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº14.133, de 2021.

Art. 6.º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e, administrativa do contrato;

II- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando formalmente, se for o caso, a autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa, sem prejuízo dos órgãos de contabilidade analítica;

V - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - Coordenar quando necessário os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à formalização dos procedimentos e sua atribuição;

VII - cumprir prazos informados pela Seção de Contratos, para iniciar procedimentos relativos às prorrogações de contratos, alterações, justificativas de sua manutenção e novas licitações.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pelo Prefeito. (Art. 9º do Decreto Municipal nº 4140 de 2024.



6.2. Fica definido como Gestor deste Contrato, a Secretária de Turismo Ana Claudia Destro Zapparolli, CPF 259.923.648-70 e Fiscal deste Contrato a servidora Janaina Rodrigues de Souza Franco, CPF 061.728.336.26

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para a execução do Objeto, a Contratada deverá prestar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em local e horários definidos pela Secretaria Requisitante.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

Liquidação

7.4. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura de São Manuel a nota fiscal/fatura.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;



- 7.5.2. a data da emissão;
- 7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5. o valor a pagar; e
- 7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Forma de pagamento

7.7. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, integralmente, na data de 23/06/25, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o critério de seleção do fornecedor por meio da notória especialização e Promotora exclusiva do Objeto.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será INTEGRAL -Contratação Única

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos para Inexigibilidade de Licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para atender a demanda é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme proposta comercial enviada pela Promotora Exclusiva INSTITUTO ALBERIONE, inscrita no CNPJ sob nº 53.781.423/0004-03

A título de detalhamento sobre o grau de notoriedade do artista , vale registrar que consta anexado a este processo, o release com sua trajetória profissional.

Diante, para a Contratação de Show Artístico Musical com a banda Vida Reluz, para o evento Corpus Christi, segue o detalhamento da proposta exclusiva para a apresentação na data de 19/06 /25:

Cachê	R\$ 44.000,00
alimentação	R\$ 3.200,00
transporte	R\$ 6.636,37
despesas de produção	R\$ 7.000,00
despesas nota fiscal	R\$ 6.363,63
hospedagem	R\$ 2.800,00
	TOTAL DE R\$ 70.00,00

Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, hospedagem e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral e essenciais à execução do Objeto.



Assinado por ELIANE APARECIDA DEPRÁ (Rubrica), Bruno Dallacqua Balestrero (Senha), ODIREI JOSE FELIX (Senha), Haline Maria Furgeri Chico Clerici (Senha), Luis Filipe Biason Rodrigues (Senha)
Assinado por JANEIROS DE SOUZA FRANCO (Senha), Ana Cláudia Destro Zapparolli (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?020836920-0290-4045-be83-735705544956>

Considerando que a contratação em tela se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme expressamente previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo prestador exclusivo, em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. Assim, foram solicitadas as Notas Fiscais, onde pode-se observar o preço praticado em outros eventos de mesma similaridade, conforme anexado a este processo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação está prevista no PCA para 2025, e serão utilizados recursos de transferências e convênios Estaduais.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA RODRIGUES DE SOUZA FRANCO

Equipe de Planejamento

ANA CLAUDIA ZAPAROLLI GERALDO

Secretária Municipal de Turismo

